

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

Art. 6º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 691368**

**PORTARIA Nº 1094/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5851/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta inobservância aos princípios éticos, morais, as leis e regulamentos pro parte de servidores lotados no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu – CRMV, no dia 23/01/2021. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor G.A.N.F. (M.F.: 57223274), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, as leis e regulamentos no CRMV, há supostos indícios e eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese nos arts. 177, VI, c/c art. 189 todos da Lei 5.810/1994-RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor G.A.N.F. (M.F.: 57223274), por vislumbrar indícios de infração disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao descumprimento das medidas previstas na Portaria nº 809/2020/SEAP, sendo assim, configura-se, supostamente, a falta grave, inobservância dos deveres funcionais e dos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, infringindo os Arts. 177, incisos II, III e VI, Art. 178, inciso V c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994- RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, G.A.N.F. (M.F.: 57223274).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 691299**

**PORTARIA Nº 1081/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5845/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar acerca das denúncias de violações de direito de PPL's, custodiados na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II, conforme ofício nº 926/2021-GJ-VEP/RMB e ofício nº 1.010/2021-GJ-VEO/RMB, datado de 09/04/2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor I. A. F. A. (mat. 5949817), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e /ou funcional referente ao suposto excesso no procedimento praticado em desfavor do PPL TIAGO SANTOS DA SILVA na Central de Triagem Metropolitana II, em 24/02/2021, haja vista haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.; instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor S.S.C. (mat. 5950177), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e /ou funcional no que tange ao suposto excesso na aplicação de procedimento, em tese, agressão ao PPL PEDRO CORTEZ DA SILVA em 07/03/2021, bem como a provável agressão ao PLL WAGNER AZEVEDO PINHEIRO, todos na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.; instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores I.A.F.A. (mat. 5949817), A.S. (mat. 57211906) e T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange à suposta agressão ao PPL ALESSON DOS SANTOS PANTOJA, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.; instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores I.A.F.A. (mat. 5949817), A.S. (mat. 57211906) e T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange à suposta agressão ao PPL WILLIAM CARVALHO DA SILVA custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em 29/07/2020, em razão de

a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL ERISOMAR CASTRO CHAVES nas dependências da Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, recai, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos do R.J.U.; instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores A.S.(mat. 57211906) e T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL WILLIAM CARVALHO DA SILVA custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em 29/07/2020, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, recai, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos do R.J.U.; instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL ANDERSON CLEITON DE SOUZA GOMES (INFOPEN ), custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, recai, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos do R.J.U.; instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora R. N. S. R. (mat. 54181533), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta desídia para as informações recebidas na Central de Triagem Metropolitana II, haja vista que tomou posse da informação em tempo hábil para levantamento preciso, entretanto não repassou as informações para esta Corretiva, haja vista haver supostos indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte desta. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput e art. 190, XIX, todos do RJU; instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face dos servidores A.S.(mat. 57211906), E.K.A.F. (mat. 57207180), E. L.P.R. (mat. 5947376), I.A.F.A. (mat. 5949817), J.S.F. (mat. 57192300), M.J.S.C. (mat. 7565545), R.H.B.S. (mat. 5414113), S.S.C. (mat. 5950177), T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente ao suposto perfil inadequado dispensado aos internos da CTM II, atribuído a estes o uso de palavras e comportamento discriminatório e homofóbicos durante a custódia dos PPL's LGBTQIA+, em tese, com fulcro nos arts. 177, VI e art. 189, caput, todos do RJU. Por fim, a Autoridade Sindicante recomenda a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face do servidor E.L.P.R. (mat. 5947376), Diretor, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional por, supostamente, deixar de analisar o livro de ocorrências de forma diária, deixando de seguir os procedimentos adotados pela SEAP, em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, ambos do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR:

I – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor I. A. F. A. (mat. 5949817), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e /ou funcional referente ao suposto excesso no procedimento praticado em desfavor do PPL TIAGO SANTOS DA SILVA na Central de Triagem Metropolitana II, em 24/02/2021, haja vista haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.;

II – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor R.H.B.S. (mat. 5414113), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta agressão ao PPL DEUSIMAR DA SILVA SOUSA na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.;

III – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor S.S.C. (mat. 5950177), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e /ou funcional no que tange ao suposto excesso na aplicação de procedimento, em tese, agressão ao PPL PEDRO CORTEZ DA SILVA em 07/03/2021, bem como a provável agressão ao PLL WAGNER AZEVEDO PINHEIRO, todos na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.;

IV – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores I.A.F.A. (mat. 5949817), A.S. (mat. 57211906) e T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange à suposta agressão ao PPL ALESSON DOS SANTOS PANTOJA, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos do R.J.U.;

V – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores A.S.(mat. 57211906), E.K.A.F. (mat. 57207180) e R.M.C. (mat. 5953063), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL ERISOMAR CASTRO CHAVES nas dependências da Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, recai, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos do R.J.U.;

VI – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores A.S. (mat. 57211906) e T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL WILLIAM CARVALHO DA SILVA custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em 29/07/2020, em razão de